



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

# NOVA ERA

Fundado pela Lei nº 617 de 30 de Janeiro de 1977

Jornal Oficial do Município - Nº 05/2000 - Cajazeiras (PB), 31/10/2000

## EQUIPE ADMINISTRATIVA

Dr. EPITÁCIO LEITE ROLIM  
SINÉZIO MARTINS DE OLIVEIRA  
LUIZ HUMBERTO DA SILVA  
Dr. CARLOS ROBERTO P. DE SOUZA  
Drª. MARIA SOCORRO AMARAL ROLIM  
TEREZINHA SEIXAS DE S. BATISTA  
CRISTIANO MOURA  
MARIA DE FATIMA L. ROLIM  
Dr. HORLEY FERNANDES  
FRANCISCO DE SOUSA LEITE  
Dr. FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO  
JOSÉ ETIENE DE OLIVEIRA  
STANLEY LIRA DE SOUSA

-Prefeito Municipal  
-Vice-Prefeito  
-Secretário Chefe de Gabinete  
-Secretário de Planejamento / Finanças  
-Secretária de Saúde  
-Secretaria de Educação  
-Secretário de Cultura, Esporte e Turismo  
-Secretaria do Trabalho e Promoção Social  
-Secretário do Infra-Estrutura  
-Secretário da Administração  
-Procurador Geral do Município  
-Tesoureiro  
-Secretário de Agricultura

## PODER LEGISLATIVO

JOSÉ ALME GOMES  
EUDOMAR PEREIRA DA COSTA  
GERALDO FABRICIO DA SILVA  
KLEBER GONÇALVES LIMA  
JOSÉ NECO DE SOUSA FILHO  
JOSÉ LOPES  
NILSON LOPES MEIRELES FILHO  
JOSÉ DIENER MARQUES  
MARCOS BARROS DE SOUZA  
FRANCISCO DIAS DA SILVA  
JOSEFA DA SILVA SANTOS  
FRANCISCO DAS CHAGAS AMARO  
SEVERINO FERNANDES DANTAS  
DIMAS SOARES DE ABREU  
FRANCISCO BEZERRA LEANDRO  
GILBERTO PESSOA DE ABREU  
SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUSA

-Presidente  
-1º Vice-Presidente  
-2º Vice-Presidente  
-1º Secretário  
-2º Secretário



# cajazeiras

PREFEITURA MUNICIPAL

*De Desenvolvimento com Solidariedade*

LEI 293 /2000

Dispõe sobre gratificação para ocupantes de cargos de provimento em Comissão, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, no uso das suas atribuições previstas em lei, especialmente, o Art. 50 da LOM, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica criada a GAET-Gratificação de Atividades Especiais e Técnicas, que será concedida mediante ato do Chefe do Executivo, publicado no Diário Oficial do Estado, sob pena de nulidade, nos seguintes casos:

I - Aos Secretários Municipais -

II- A servidores técnicos pertencentes aos quadros do Governo do Estado, Governo Federal ou Universidades Federais, que venham prestar assessoria técnica ao Município, na elaboração, execução e encaminhamento de projetos de interesse do Município, junto a organismos oficiais brasileiros e internacionais, na área de:

- a) Educação
- b) saúde
- c) saneamento básico, habitação e urbanismo
- d) meio-ambiente e gestão de recursos hídricos
- e) tributária e fiscal.

Parágrafo 1º - Os servidores técnicos a que se refere o inciso II devem ser colocados à disposição da Prefeitura, com ônus para órgão de origem, devendo a Prefeitura arcar apenas com a gratificação ora instituída.

Parágrafo 2º - Os servidores a que se refere o inciso II desta Lei devem prestar serviços ao Município mediante a celebração de Convenio, onde se fixará os objetivos, a área de atuação do servidor técnico e duração do intercâmbio.

Parágrafo 3º - A duração da Assessoria Técnica, prevista no Art.º inciso II desta Lei, não pode ser superior a 6 (seis) meses, renovada por mais 6 (seis meses).

Art. 2º - O valor da GAET-Gratificação de Atividades Especiais e Técnicas será de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) e sobre ela incidirão os descontos previstos em lei.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 2.000.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras-Pb, em 24 de Abril de 2.000.

  
**DR. EPIТАCIO LEITE ROÇIM**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

LEI 1.305 GP/ 2000

Fixa normas para as diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano 2001, conforme específica e dá outras providências

PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, nos termos do Art. 50 da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Ficam estabelecidas em cumprimento ao que determina a Constituição Federal no seu art. 165, parágrafo II e art. 120, II da Lei Orgânica do Município, as seguintes Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro do ano 2001 do Município de Cajazeiras:

- I- as prioridades e metas da Administração Pública
- II- as diretrizes gerais para elaboração do orçamento municipal e suas alterações
- III- as diretrizes do orçamento fiscal e segurança social
- IV- as diretrizes do orçamento de investimento
- V- a organização e estrutura dos orçamentos
- VI- normatização relativa a despesas com pessoal e encargos
- VII- as disposições sobre alterações tributárias
- VIII- as disposições finais

#### CAPÍTULO I

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal:

I- A busca de novas opções e alternativas na geração de emprego e renda, estimulando a produção de pequenas e médias empresas propiciar o acesso da população aos bens e serviços básicos como saúde, educação, saneamento básico, moradia e lazer.

II- Atendimento social à população carente, especialmente, visando o combate à desnutrição de crianças, adultos, nutrizes e gestante, deficientes e idosos.

III- Apoio às atividades agrícolas, através das Associações Comunitárias Rurais, incentivando a fruticultura irrigada

IV- Melhoria da infra-estrutura urbana

V- Manter equilíbrio entre receita e despesa para obter resultado primário necessário à redução da dívida pública Municipal

#### CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 3º. - As metas e prioridades para o exercício financeiro do ano 2001 serão as previstas no plano plurianual relativo ao período 1998 / 2001 (lei 1.209/98), devendo as receitas e despesas serem fixadas segundo os preços vigentes em Julho/ 2000 e atender as seguintes estratégias:

I - combater o déficit público do Município

II- promover o desenvolvimento sustentável, priorizando a geração de emprego e renda

III- enfrentamento à pobreza e exclusão social

IV- garantir a defesa dos direitos do cidadão

Parágrafo 1º. - Os valores da receita e da despesa, fixados no orçamento serão atualizados na Lei Orçamentária para preços de Dezembro de 2000, obedecendo esta atualização a variação do IGP - Índice Geral de Preços ocorrida entre os meses de Setembro / Dezembro 2000

Parágrafo 2º. - Os valores atualizados na forma do parágrafo anterior serão corrigidos durante a execução Orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as Receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

Art. 4º. - Não poderão ser fixadas despesas no Orçamento sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes

Parágrafo único - O orçamento anual conterá Reserva de Contingência no percentual de 1,5% (hum e meio por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada por Decreto do Executivo nos casos de calamidade pública, devendo o Decreto no prazo de 24 horas após sua publicação ser encaminhado ao Legislativo, podendo ser usada também para:

I- pagamento de Restos a Pagar regularmente inscritos

II- atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º. - Relativamente às ações de investimento devem ser observados os seguintes princípios :

I - as obras em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

II - não poderão ser programados ou iniciados novos projetos

a) à custa de redução ou exclusão de projetos em andamento  
b) sem prévia comprovação do seu custo total e da comprovação da viabilidade técnica e financeira do projeto a ser iniciado.

c) a mesma obra, programa, projeto, atividade ou operação especial não poderão constar de mais de uma unidade orçamentária.

Art. 6º. - A lei orçamentária anual incluirá na previsão da receita, bem como na fixação da despesa e todos os recursos oriundos de transferências, incluindo-se as de convênio.

Parágrafo 1º. - O montante previsto na Lei Orçamentária para receitas oriundas de operações de crédito não pode ser superior as das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo 2º. - O relatório a que se refere o Parágrafo 3º d art. 165 da Constituição será publicado trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I- balanço orçamentário que especificará, por categoria econômica: as receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada: despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo

II - demonstrativo da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial e a previsão atualizada para o exercício;

b) a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar

c) despesas por função.

Art. 7º. - Fica autorizado o Município a efetuar nos termos da lei 4.320/68 transferências à fundações, entidades filantrópicas na forma da legislação vigente, sem fins lucrativos, associações comunitárias e congêneres, desde que, o montante do repasse a estas instituições não ultrapasse 5% ( cinco por cento) da Receita Tributária do Município, priorizando-se entidades que tenham como objetivo estatutário a atenção ao menor, ao idoso, deficiente físico - mental e à geração de emprego e renda.

Parágrafo 1º. - São exigências para transferências voluntárias:

a)existência de dotação específica

b)formalização através de convênio

c) não pode haver vinculação da receita à despesa  
d) comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com os tributos federais, estaduais e municipais e tenha prestado contas de recursos públicos anteriormente recebidos.

**Parágrafo 2º.** - A documentação para viabilizar a assinatura de Convênios para repasse de subvenções sociais previstas no art. 7º será estabelecida por Decreto do Executivo, constando no mínimo de :

- a)ata comprobatória da posse do dirigente
- b)CPF do dirigente
- c)Atestado de residência
- d)Atestado de idoneidade do Presidente da entidade, firmado por autoridade Municipal.
- e)Certidão de Registro dos estatutos da entidade beneficiária

**Parágrafo 3º.** - A prestação de contas deve constar, além de outros exigidos pelo Executivo, dos seguintes documentos :

- a)extrato bancário
- b)conciliação bancária
- c)demonstrativo dos pagamentos efetuados
- d)relação, quando for o caso, dos bens moveis ou imóveis adquiridos.
- e)Copia do termo de Convênio
- f)Relatório final de Atendimento

**Art. 8º.** - Não poderão ser incluídos no Orçamento despesas classificadas como Regime em Execução Especial, ressalvadas as despesas previstas para atendimento às calamidades públicas (secas, enchente, casos de saúde pública), que por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de despesas previstas no art. 20, parágrafo único da Lei 4.320/64.

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE

**Art. 9º.** - As despesas com água, energia e telefone deverão ser objeto de dotação orçamentária em atividade específica de cada unidade administrativa, da mesma forma que as despesas com pagamento do INSS, FGTS, PASEP, precatórios e custas judiciais, também devem constar da programação de cada unidade orçamentária.

**Art. 10** - Os gastos decorrentes com pagamento de precatórios, de outras sentenças judiciais e pagamento de custas judiciais constarão do orçamento da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 11** - O orçamento da seguridade social destina-se a prover despesas para atendimento social com a população carente na área da saúde, previdência e assistência social e será custeado com recursos oriundos :

- I- Do Tesouro Municipal
- II- De Transferências da União e do Estado para esse fim
- III- De convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos da administração descentralizada do Governo Federal, Estadual e entidades internacionais.

**Art. 12** - Os orçamento fiscal e da seguridade social discriminarião a despesa segundo a classificação funcional programática, indicando a fonte de recurso e o grupo a que se refere, observada a seguinte classificação :

- a)pessoal e encargos sociais
- b)juros e encargos da dívida
- c)outras transferências correntes
- d)outras despesas correntes
- e)investimentos
- f)inversões financeiras
- g)amortização da dívida
- h)outras transferências de capital

**Parágrafo único** - As metas físicas serão indicadas em nível de projeto e atividade.

### CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

**Art. 13** - Os investimentos à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, serão programados de acordo com as dotações previstas nos referidos orçamentos.

**Art. 14** - Na programação dos investimentos serão respeitadas as prioridades constantes no art. 20 desta Lei.

### CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 15** - A proposta orçamentária anual compõe-se á

I- mensagem contendo detalhada exposição sobre a situação econômico - financeira do governo Municipal

II- texto projeto de lei do orçamento e legislação utilizada

- III- tabelas explicativas sobre evolução das receitas (3 anos)
- IV- demonstrativo das receitas e despesas
- V- despesa por órgão e função

**Art. 16** - A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nos quais a discriminação da despesa far-se-á obedecendo à classificação funcional programática expressa, em seu menor nível por categoria de programação e indicando, pelo menos, para cada uma :

- I- orçamento à que pertence
- II- o grupo de despesas a que se refere, obedecida, no mínimo, à seguinte classificação :

#### III - Despesa Corrente

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes
- Despesas de Capital
- Investimentos
- Inversões financeiras
- Amortizações da Dívida
- Outras despesas de Capital

- IV - classificação por função, programa, sub-programa, projeto e ou atividade

**Parágrafo 1º.** - A classificação a que se refere o Inciso II do "caput" deste artigo, corresponde ao agrupamento de elementos de despesa.

**Parágrafo 2º.** - Os projetos e atividades descreverão objetivos e metas que caracterizam a ação pública esperada

**Art. 17** - A lei orçamentária apresentará demonstrativos contendo :

I - Evolução da Receita do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas relativas aos 03 últimos anos

II- Quadro demonstrativo da evolução da Despesa do Tesouro segundo as categorias econômicas relativas aos 03 últimos anos

#### III - A Despesa por fonte de recurso

IV- Resumo geral da Receita do Município, incluindo todas as fontes

V- Fixação percentual para operação de crédito por antecipação de receita (ARO), bem como limite percentual para abertura de créditos adicionais.

**Parágrafo único** - A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja incluso no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão conforme disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESA COM PESSOAL

**Art. 18** - A despesa com pessoal ativo e inativo no exercício financeiro de 2001 observarão observarão o limite estabelecido na Lei Complementar número 96 de 31 de maio de 1999, devendo a despesa prevista neste artigo cobrir :

I- implantação dos Planos de Cargos e Carreiras previsto na Lei Orgânica do Município e que venham a ser instituídos em 2000

II- preenchimento de vagas no serviço público municipal, decorrente da realização de concurso público

III- promoção e desenvolvimento funcional em carreira e concessão de vantagens pessoais, incluindo-se aumento salarial

IV- criação de cargos permanentes ou contratação nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, devidamente autorizado por lei.

**Art. 19** - O total das despesas com pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo e Legislativo, inclusive reajuste salarial, não poderá, sob nenhuma hipótese, exceder a 60% (sessenta) das receitas correntes líquidas do Município apurada no exercício de 2000.

**Parágrafo 1º.** - Na verificação do atendimento ao limite definido neste artigo não serão computadas despesas com sentenças judiciais decorrente de decisão da competência do período anterior ao da apuração da receita corrente líquida, prevista no "caput" deste artigo.

**Parágrafo 2º.** - Ao se verificar o não cumprimento do percentual previsto no "caput" deste artigo o Executivo poderá, para reduzir a despesa ao limite estabelecido :

I- suspender contratação de horas extras

II- suspender qualquer vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, salvo os derivados de sentença judicial

III- reduzir gratificações, adequando as funções à nova carga horária

IV- a verificação do limite da despesa com pessoal deve ser efetuada quadrienalmente.

**Art. 20** - O Poder Executivo, observada a legislação pertinente, poderá propor alterações nos benefícios fiscais, isenções e instituir novas taxas, visando fortalecer a arrecadação Municipal.

**Parágrafo 1º.** - A renúncia de receita compreende anistia, remissão, subsídio, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de

cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuição e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**Parágrafo 2º.** - só poderá ser concedida renúncia mediante lei específica e deve a sua concessão estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário no exercício financeiro do ano 2001.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** - A lei orçamentária anual será encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro de 2000 e devolvida para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**Parágrafo único** - Acompanhando o autógrafo de lei a Câmara remeterá cópia das emendas aprovadas para serem incorporadas ao texto definitivo da lei.

**Art. 22** - Se a Lei Orçamentária não for devolvida ao Executivo para sanção, no prazo previsto no art. 21 desta lei e ocorrendo relevante interesse público para realização de despesas, as mesmas serão efetivadas, respeitando-se o limite de 1/12 (um doze avos) em relação à dotação previstas no Projeto de Lei Orçamentário.

**Parágrafo único** - As despesas financiadas com recursos próprios poderão ser executadas até o limite da efetiva arrecadação destas receitas.

**Art. 23** - Não sendo devolvida para sanção do Executivo até 31 de dezembro de 1999 o projeto de lei orçamentária será posto em execução, obedecendo-se na consecução das despesas mensais o limite de 1/12 (um doze avos) do previsto no projeto original.

**Art. 24** -- O Poder Executivo poderá descentralizar a execução orçamentária para os fins previstos nos artigos 56 e 66 da Lei Federal 4.320 / 64, bem como autorizar a emissão de empenho global em favor dos órgãos / Unidades Orçamentárias, respeitando o limite das respectivas dotações ou designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

**Art. 25** -- O Poder Executivo estabelecerá ainda, através de Decreto, normas para realocações ou corte de despesas orçamentárias, demissão de pessoal nos termos da legislação federal pertinente, tomado como parâmetros o efetivo comportamento a execução orçamentária.

**Art. 26** -- Poderá o Executivo efetuar o remanejamento e transposição de recursos, de uma unidade orçamentária para outra, de uma categoria de programa para outra, conforme dispõe o Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, bem como anular total ou parcialmente as dotações orçamentárias necessárias à cobertura de créditos adicionais.

**Art. 27** - Nos termos do Art. 2º, I, da Emenda Constitucional No. 25 de 14/02/2000, as despesas do Legislativo Municipal será de 8% (oito por cento) do total da receita tributária e das transferências, previstas no § 5, Art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da C.F., efetivamente realizadas no exercício de 2000.

**Art. 28** - Fica vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei específica, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**Art. 29** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, EM 04 DE JULHO DE 2000

*DR. EPIFÁCIO LEITE ROLIM*  
PREFEITO MUNICIPAL

*Dr. Epifácio Leite Rolim*  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS- LEI 1.305 /2000 ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITA	VALOR ESTIMADO DA RECEITA	% SOBRE TOTAL BENEFICIADO
I - ITPU		
1. Isenção da Lei 1.298 /2000	7.500,00	14,56
2. Redução de alíquota	5.000,00	9,70
3. Repasse Lei Viva Cultura ( Lei 1.138 /97)	25.000,00	48,54
II - ISS		
1. Isenção	6.000,00	11,65
2. Redução de alíquota	8.000,00	11,55
<b>TOTAL</b>	<b>51.500,00</b>	<b>100 %</b>

*Dr. Epifácio Leite Rolim*  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2001 - LEI 1.305 /2000 ANEXO DAS METAS FISCAIS

#### PROJEÇÃO DA RECEITA / DESPESA 2001 / 2003

ESPECIFICAÇÃO	2001	2002	2003
I. RECEITA GERAL	12.800.000,00	13.824.000,00	14.653.440,00
2. DESPESA TOTAL	12.530.000,00	13.368.550,00	13.903.292,00
RESULTADO PRIMÁRIO ( 1 - 2 )	270.000,00	456.000,00	750.148,00

*Dr. Epifácio Leite Rolim*  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - Lei 13.05 /2000 ANEXO DAS METAS FISCAIS (LC 101 de 04.05.00)

DISCRIMINAÇÃO	1998 LEI REALIZADO	1999 LEI REALIZADO	2000 LEI REALIZADO
I- RECEITA TOTAL	1.125/97 7.788.513,35	1210/98 9.380.668,87	1279/99 10.000.000,00
II-DESPESA TOTAL	8.140.509,46	9.990.380,37	
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	351.996,11	609.711,50	

*Dr. Epifácio Leite Rolim*  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTEIRA Nº 152/85

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, aposentar por INVALIDEZ, de acordo com o Art. 110, item III, da Lei Municipal 633, de 14 de junho de 1978, com todos os direitos e vantagens, o funcionário ULISSES DE ABREU, cargo vigilante, mat. 427-C, lotado na Secretaria de Serviços Públicos desta Edilidade conforme Laudo da Junta Médica, datado de 04.10.85.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 11 de outubro de 1985

**DR.EPIFÁCIO LEITE ROLIM**  
Prefeito

RESENHA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
Contratos Administrativos celebrados, por motivo de excepcional interesse público, entre a Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB, e servidores temporários no ano de 1.999

DATA : 22.10.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO : ANA HELENA AZEVEDO ANDRADE

PERÍODO : 22.04.99 A 30.12.99

CARGO : PROFESSOR

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO : ESCOLA JOSE ANTONIO N FILHO

REMUNERAÇÃO : 260,00

CARGA HORÁRIA : 20h

SEMANAIS

DATA : 22.04.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO : CARLOS ANTONIO DE SOUZA VIEIRA

PERÍODO : 22.04.99 A 22.10.99

CARGO : PROFESSOR ED. FÍSICA

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO : ESCOLA DE INICIAÇÃO

REMUNERAÇÃO : 345,00

CARGA HORÁRIA : 15h

SEMANAIS

DATA : 08.02.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO : ELISANGELA BATISTA DE AQUINO

PERÍODO : 08.02.99 A 08.08.99

CARGO : PROFESSOR B

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO : ESCOLA DE INICIAÇÃO

REMUNERAÇÃO : 300,00

CARGA HORÁRIA : 27h

SEMANAIS

DATA : 09.04.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO : EUDISLENE GONÇALVES ALVES

PERÍODO : 09.04.99 A 09.05.99

CARGO : PROFESSOR POLIVALENTE

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO : ESCOLA COSTA E SILVA

REMUNERAÇÃO : 220,00

CARGA HORÁRIA : 20h

SEMANAIS

DATA : 01.05.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO : MARIA ISRAILDA MENDES DOS SANTOS

PERÍODO : 01.05.99 A 01.11.99

CARGO : ORIENTADORA EDUCACIONAL

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEDE DA SECRETARIA

REMUNERAÇÃO : 390,00

CARGA HORÁRIA : 20h SEMANAS

DATA : 04.02.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO : JOSEFA LIMA DE MORAIS

PERÍODO : 04.02.99 A 04.08.99

CARGO : PROFESSOR POLIVALENTE

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO : ESCOLA INÁCIO S DA MOTA

REMUNERAÇÃO : 307,00

CARGA HORÁRIA : 20h

SEMANAS

DATA : 02.02.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO : LUZIA LIMA DE MORAIS:

PERÍODO : 02.02.99 A 02.08.99

CARGO : PROFESSOR POLIVALENTE

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO : ESCOLA GALDINO PIRES FERREIRA

REMUNERAÇÃO : 265,00

CARGA HORÁRIA : 20h

SEMANAS

DATA : 01.07.99:

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO : MARIA APARECIDA ASSIS FERNANDES

PERÍODO : 01.07.99 A 01.01.00

CARGO : PROFESSOR POLIVALENTE

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO : ESCOLA REGINA VIEIRA DA COSTA

REMUNERAÇÃO : 260,00

CARGA HORÁRIA : 20h

SEMANAS

DATA : 18.02.99 :

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO : MARIA CLENIA SOARES VIRIATO

PERÍODO : 18.02.99 A 18.08.99

CARGO : PROFESSOR POLIVALENTE

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO : ESCOLA MANOEL PEREIRA DA COSTA

REMUNERAÇÃO : 220,00

CARGA HORÁRIA : 20h SEMANAS

DATA : 06.07.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO : MARIA JOSE DE SOUZA

PERÍODO : 06.07.99 A 06.11.99

CARGO : AUXILIAR DE SERVICO

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

REMUNERAÇÃO : 136,00

CARGA HORÁRIA : 40h

SEMANAS

DATA : 12.04.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO : MARIA DA ASSUNÇÃO PEREIRA DE OLIVEIRA

PERÍODO : 12.04.99 A 12.10.99

CARGO : PROFESSOR ED FISICA

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLA ANTONIO DE SOUZA DIAS

REMUNERAÇÃO : 300,00

CARGA HORÁRIA : 15h

SEMANAS

DATA : 22.02.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO : MARIA DE FATIMA ABEL LIMA

PERÍODO : 22.02.99 A 22.08.99

CARGO : PROFESSOR POLIVALENTE

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLA VITAL ALVES DE FREITAS

REMUNERAÇÃO : 262,00

CARGA HORÁRIA : 20h

SEMANAS

DATA : 09.03.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO : MARIA DE FATIMA PESSOA

PERÍODO : 09.03.99 A 09.09.99

CARGO : PROFESSOR B

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO : ESCOLA CAROLINO S. NETO

REMUNERAÇÃO : 300,00

CARGA HORÁRIA : 20h

SEMANAS

DATA : 03.03.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO : MARIA DE LOURDES LOPES

PERÍODO : 03.03.99 A 03.09.99

CARGO : PROFESSOR POLIVALENTE

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLA GALDINO PIRES FERREIRA

REMUNERAÇÃO : 220,00

CARGA HORÁRIA : 20 H

SEMANAS

DATA : 03.02.99 :

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO : MARIA DO SOCORRO LOPES BEZERRA

PERÍODO : 03.02.99 A 03.08.99

CARGO : PROFESSOR A

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO : ESCOLA JOSE ANTONIO DE SOUZA DIAS

REMUNERAÇÃO : 220,00

CARGA HORÁRIA : 20 h

SEMANAS

DATA : 03.02.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO : MARIA DO SOCÓRRO SOUZA

PERÍODO : 03.02.99 A 03.08.99

CARGO : PROFESSOR POLIVALENTE

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLA COSTA E SILVA

REMUNERAÇÃO : 220,00

CARGA HORÁRIA : 20h

SEMANAS

DATA : 18.03.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO : MARIA GILDACY LOPES SOUZA

PERÍODO : 18.03.99 A 08.09.99

CARGO : PROFESSOR POLIVALENTE

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLA FRANCISCO DE SOUZA

REMUNERAÇÃO : 307,00

CARGA HORÁRIA : 20h

SEMANAS

DATA : 02.02.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO : MARIA QUIRINO DE SOUSA

PERÍODO : 02.02.99 A 02.08.99

CARGO : PROFESSOR B HIST ARTES

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLA ANTONIO DE SOUZA DIAS

REMUNERAÇÃO : 300,00

CARGA HORÁRIA : 23 h

SEMANAS

DATA : 15.03.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO : NOCICLEIDE MARIA DA SILVA

PERÍODO : 15.03.99 A 15.09.99

CARGO : PROFESSOR B PORTUGUÊS

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLA CECILIA ESTOLANO MEIRELES

REMUNERAÇÃO : 300,00

CARGA HORÁRIA : 20 h SEMANAS

DATA : 07.07.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO : STERFANIA MOREIRA LIMA

PERÍODO : 07.07.99 A 07.11.99

CARGO : PROFESSOR POLIVALENTE

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLA JOSE ANTONIO DIAS

REMUNERAÇÃO : 220,00

CARGA HORÁRIA : 20 h

SEMANAS

DATA : 29.03.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO : VERA LUCIA DO NASCIMENTO SARAIWA :

PERÍODO : 29.03.99 A 29.09.99

CARGO : PROFESSOR CIÉNCIAS

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLA CAROLINO DE SOUZA NETO

REMUNERAÇÃO : 300,00

CARGA HORÁRIA : 20h

SEMANAS

DATA : 02.02.99 :

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO : FRANCISCO DE SOUSA LIMA

PERÍODO : 02.02.99 A 02.08.99

CARGO : PROFESSOR B MATEMÁTICA

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLA ANTONIO DE SOUZA DIAS

REMUNERAÇÃO : 382,00

CARGA HORÁRIA : 23 h

SEMANAS

DATA : 11.03.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO : FABIANA LACERDA BARBOSA

PERÍODO : 11.03.99 A 11.09.99

CARGO : PROFESSOR B PORTUGUÊS

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLA DE INICIAÇÃO

REMUNERAÇÃO : 300,00

CARGA HORÁRIA : 20 h

SEMANAS

DATA : 02.02.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO : ROZALIA PARNAÍBA PEREIRA

PERÍODO : 02.02.99 A 02.08.99

CARGO : PROFESSOR B

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLA CECILIA ESTOLANO MEIRELES

REMUNERAÇÃO : 300,00

CARGA HORÁRIA : 28 h

SEMANAS

DATA : 02.02.99 :

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO : SILVANA MADRID COSTA MACIEL

PERÍODO : 02.02.99 A 02.08.99

CARGO : PROFESSOR B

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLA DE INICIAÇÃO

REMUNERAÇÃO : 300,00

CARGA HORÁRIA : 20h

SEMANAS

DATA : 01.07.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO : CICERO FRANCISCO BARBOSA :

PERÍODO : 01.07.99 A 01.01.00

CARGO : GARÍ

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEP SERVIÇOS PÚBLICOS

REMUNERAÇÃO : 100,00

CARGA HORÁRIA : 40h

SEMANAS

DATA : 02.05.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO : JOSE TOME DA SILVA

PERÍODO : 02.05.99 A 02.11.99

CARGO : VIGILANTE

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEC TRAB PROM. SOCIAL

REMUNERAÇÃO :100,00

CARGA HORÁRIA :40h

SEMANAIS

DATA : 02.05.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO MARIA NAZARÉ MARTINS DE SOUSA:

PERÍODO : 02.05.99 a 02.11.99

CARGO : AUXILIAR DE SERVIÇO

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO : SEC INFRA ESTRUTURA

REMUNERAÇÃO : 100,00

CARGA HORÁRIA :40h

SEMANAIS

DATA : 10.10.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO VALEIRA MARIA DE OLIVEIRA

PERÍODO : 10.09.99 A 10.03.00

CARGO : AUXILIAR DE SERVIÇO

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEC INFRA ESTRUTURA:

REMUNERAÇÃO :136,00

CARGA HORÁRIA :40h

SEMANAIS

DATA : 02.09.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO JOSUÉ BEZERRA DE QUEIROZ

PERÍODO :02.09.99 A 02.03.00

CARGO : COVEIRO

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CEMITÉRIO N. S. APARECIDA

REMUNERAÇÃO : 250,00

CARGA HORÁRIA :40h

SEMANAIS

DATA : 02.02.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE

PERÍODO : 02.02.99 A 02.06.99

CARGO : AUX. TOPOGRAFO

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEPLAN

REMUNERAÇÃO : 150,00

CARGA HORÁRIA :40h

SEMANAIS

DATA : 02.02.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO FRANKHERIK ALEXANDRE DOS SANTOS

PERÍODO : 02.02.99 A 02.08.99

CARGO : TOPOGRAFO

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEPLAN

REMUNERAÇÃO : 760,00

CARGA HORÁRIA :40h

SEMANAIS

DATA : 02.02.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO JOSE CAROLINO DE LACERDA

PERÍODO : 02.02.99 A 02.08.99

CARGO : AUXILIAR DE TOPÓGRAFO

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO : SEPLAN

REMUNERAÇÃO : 100,00

CARGA HORÁRIA :40h

SEMANAIS

DATA : 01.08.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO HELIO PIRES FERREIRA

PERÍODO : 01.08.99 a 01.02.00

CARGO : ENGENHEIRO CIVIL

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO : SEPLAN

REMUNERAÇÃO : 700,00

CARGA HORÁRIA :40h SEMANAIS

DATA : 01.09.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO TEREZA ALMEIDA BATISTA

PERÍODO : 01.09.99 A 01.03.00

CARGO : AUXILIAR DE SERVIÇO

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SETOR CIATA :

REMUNERAÇÃO :136,00

CARGA HORÁRIA :40h

SEMANAIS

DATA : 01.02.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO VICENTE MOREIRA DA SILVA

PERÍODO :01.02.99 A 01.08.99

CARGO : TECNICO DE CONTABILIDADE

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO : FINANÇAS

REMUNERAÇÃO : 220,00

CARGA HORÁRIA :40h

SEMANAIS

DATA : 02.02.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO ALDENIZA DA SILVA PEREIRA

PERÍODO : 02.02.99 A 02.08.99

CARGO : DIGITADOR

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEC ADMINISTRAÇÃO

REMUNERAÇÃO :320,00

CARGA HORÁRIA :40h

SEMANAIS

DATA : 02.04.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO BENILDA DE ABREU CARTAXO

PERÍODO : 02.04.99 A 02.10.99

CARGO : AG ADMINISTRATIVO

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEC FINANÇAS

REMUNERAÇÃO : 100,00

CARGA HORÁRIA :40h

SEMANAIS

DATA : 10.10.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO MARLENE TAVARES DE LIRA

PERÍODO : 10.10.99 A 10.04.00

CARGO : TELEFONISTA

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO : POSTO TELEFÔNICO SITIO COCOS

REMUNERAÇÃO : 100,00

CARGA HORÁRIA :40h

SEMANAIS

DATA : 01.07.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO LAURENY DE SOUZA OLIVEIRA

PERÍODO : 01.07.99 A 01.01.00

CARGO : MONITOR DE CRECHE

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO : SEC TRAB PROM SOCIAL

REMUNERAÇÃO : 136,00

CARGA HORÁRIA :40h

SEMANAIS

RESENHA DE ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DOS CONTRATADOS ADMINISTRATIVOS

CELEBRADOS, POR MOTIVO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E OS SERVIDORES TEMPORÁRIOS DO ANO

DE 1999.

DATA : 22.10.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO ANA HELENA AZEVEDO ANDRADE

PERÍODO : 22.10.99 A 301.12.99

CARGO : PROFESSOR

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO : ESCOLA JOSE ANTONIO N FILHO

REMUNERAÇÃO : 260,00

CARGA HORÁRIA :20 h SEMANAIS

DATA : 09.04.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO EUDISLENE GONÇALVES ALVES

PERÍODO : 09.04.99 A 09.05.99

CARGO : PROFESSOR POLIVALENTE

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO : ESCOLA COSTA E SILVA

REMUNERAÇÃO : 220,00

CARGA HORÁRIA :20h SEMANAIS

DATA : 18.02.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO MARIA CLENIA SOARES VIRIATO

PERÍODO : 18.02.99 A 18.08.99

CARGO : PROFESSOR POLIVALENTE

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO : ESCOLA MANOEL PEREIRA DA COSTA

REMUNERAÇÃO : 220,00

CARGA HORÁRIA :20h SEMANAIS

DATA : 01.07.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO CICERO FRANCISCO BARBOSA

PERÍODO : 01.07.99 A 01.01.00

CARGO : GARI

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO : DEP SERVIÇOS PÚBLICOS

REMUNERAÇÃO : 136,00

CARGA HORÁRIA :20h SEMANAIS

DATA : 17.05.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

PERÍODO : 17.05.99 A 17.11.99

CARGO : VIGILANTE

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO : SEC TRAB PROM SOCIAL

REMUNERAÇÃO : 136,00

CARGA HORÁRIA :40h SEMANAIS

DATA : 02.05.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO JOSE TO. IE DA SILVA

PERÍODO : 02.05.99 A 02.11.99

CARGO : VIGILANTE

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO : SEC INFRA ESTRUTURA

REMUNERAÇÃO : 136,00

CARGA HORÁRIA :40h SEMANAIS

DATA : 10.09.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO VALERIA MARIA DE OLIVEIRA

PERÍODO : 10.09.99 A 10.03.00

CARGO : AUXILIAR DE SERVIÇO

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO : SEC INFRA ESTRUTURA

REMUNERAÇÃO : 136,00

CARGA HORÁRIA :40h SEMANAIS

DATA : 02.02.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO JOSE CAROLINO DE LACERDA

PERÍODO : 02.02.99 A 02.08.00

CARGO : AUXILIAR DE TOPÓGRAFO

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO : SEC SEPLAN

REMUNERAÇÃO : 136,00

CARGA HORÁRIA :40h SEMANAIS

DATA : 02.04.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO BENILDA DE ABREU CARTAXO

PERÍODO : 02.04.99 A 02.10.99

CARGO : AG ADMINISTRATIVO

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO : SEC TRAB PROM SOCIAL

REMUNERAÇÃO : 136,00

CARGA HORÁRIA :40h SEMANAIS

DATA : 10.10.99

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal

CONTRATADO MARLENE TAVARES DE LIRA

PERÍODO : 10.10.99 A 10.04.00

CARGO : TELEFONISTA

LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO : POSTO TELEFÔNICO SITIO COCOS

REMUNERAÇÃO : 136,00

CARGA HORÁRIA :40h SEMANAIS